



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ – 06.031.294/0001-03



Contrato N° 002/2025

Processo N° 015/2025

Dispensa Eletrônica N° 01/2025

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, autarquia municipal, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.031.294.0001/03, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Núbia da Rocha Farache Pisarro, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 26.341.935/0001-25, com sede à Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05401-400, por intermédio de seus representantes legais, o Diretor Responsável Técnico, Sr. Ronaldo de Oliveira, RG nº: 22.129.328-0 e CPF nº 271.795.418-00 e o Diretor Responsável pelo Compliance, Sr. Marcos Augusto Paro de Almeida, RG nº 27.463.197-0 e CPF nº 304.226.588-98, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **Contrato n.º 02/2025**, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos da proposta do CONTRATADO e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste em Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estudo ALM (Asset Liability Management), na forma constante da proposta comercial da CONTRATADA, que faz parte integrante desta cláusula para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura pelas partes contratantes, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 111 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, no importe de R\$3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), a ser pago após a entrega do relatório e finalização da execução integral do objeto.

3.2 – Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.3 – O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pro-rata” do IPCA, multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ – 06.031.294/0001-03



3.5 – As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Ficha 11

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

4.5 - Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários;

4.6 - Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio da execução deste contrato;

4.7 - Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

4.8 - Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta;

5.2 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ – 06.031.294/0001-03



5.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

5.4 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato;

5.5 - Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula primeira deste contrato;

5.6 - Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto;

5.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.8 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.9 - Outras obrigações legais além das constantes do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ – 06.031.294/0001-03



6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. A extinção do contrato poderá ser :I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ;II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ;III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12. De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção ;III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio consentimento da Contratante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

CNPJ – 06.031.294/0001-03



CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, _____.

P/ CONTRATANTE

NUBIA DA
ROCHA
FARACHE
PISARRO:08616
297600

Assinado de forma
digital por NUBIA DA
ROCHA FARACHE
PISARRO:0861629760
0
Dados: 2025.05.27
15:50:03 -03'00'

P/ CONTRATADA

RONALDO
DE
OLIVEIRA:27
179541800

Assinado de forma
digital por RONALDO
DE
OLIVEIRA:271795418
00
Dados: 2025.05.16
20:45:32 -03'00'

MARCOS
AUGUSTO
PARO DE
ALMEIDA:30422
658898

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO PARO DE
ALMEIDA:3042265889
8
Dados: 2025.05.17
12:05:28 -03'00'

TESTEMUNHAS:

CPF:

2) _____

CPF: